

**DECRETO Nº 1.381, DE 30 DE JANEIRO DE 1995.**

**Dispõe sobre a execução do Acordo de Complementação Econômica, entre Brasil e Venezuela, de 15 de julho de 1994.**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevideu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários do Brasil e da Venezuela, com base no Tratado de Montevideu de 1980, assinaram em 15 de julho de 1994, em Montevideu, o Acordo de Complementação Econômica, entre Brasil e Venezuela,

## **DECRETA:**

Art 1º O Acordo de Complementação Econômica, entre Brasil e Venezuela, apenso por cópia ao presente decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência.

Art 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de janeiro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO **Luiz Felipe Lampreia**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 31.1.1996

O Anexo a este Decreto está publicado no D.O.U. de 31.1.1995